



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI MUNICIPAL Nº 490/2023

**INSTITUI O PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
PARA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado, nos termos desta Lei, a realização de pagamento de prêmio por assiduidade aos quatro membros titulares do Conselho Municipal de Previdência – CMP, do município de Diamante-PB, que preencham as previsões dos incisos I e III do §6º do artigo 22 da Lei nº 242/2005 com redação alterada pelo artigo 426/2020.

Art. 2º. Conforme definido em Lei, são dois representantes titulares para os incisos I e III que deverão estar presentes, ou devidamente substituídos pelo seu suplente, nas quatro reuniões ordinárias por ano.

§1º. Para fazer jus ao recebimento do prêmio integral, o membro deverá confirmar presença, ou do suplente, nas quatro reuniões ordinárias.

§2º. Fica autorizado o pagamento proporcional em caso de falta em uma única reunião.

§3º. A presença em reunião extraordinária poderá servir como compensação em reunião que o membro tenha faltado em reunião ordinária, desde a que esta compensação seja de falta anterior à reunião extraordinária.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Art. 3º. Fica instituído o prêmio anual no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos desta lei, para membros do Conselho Municipal de Previdência de Diamante-PB.

Art. 4º. Caberá à presidente do Conselho Municipal de Previdência de Diamante-PB encaminhar ao setor de Folha de Pagamento do Município relatório anual informado os servidores que cumpriram os critérios para fazer jus ao recebimento do prêmio definido nesta Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a dois de janeiro de 2023.

Diamante-PB, 15 de maio de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

PREFEITO MUNICIPAL



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

15 de maio de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI MUNICIPAL Nº 490/2023

INSTITUI O PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
PARA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado, nos termos desta Lei, a realização de pagamento de prêmio por assiduidade aos quatro membros titulares do Conselho Municipal de Previdência – CMP, do município de Diamante-PB, que preencham as previsões dos incisos I e III do §6º do artigo 22 da Lei nº 242/2005 com redação alterada pelo artigo 426/2020.

Art. 2º. Conforme definido em Lei, são dois representantes titulares para os incisos I e III que deverão estar presentes, ou devidamente substituídos pelo seu suplente, nas quatro reuniões ordinárias por ano.

§1º. Para fazer jus ao recebimento do prêmio integral, o membro deverá confirmar presença, ou do suplente, nas quatro reuniões ordinárias.

§2º. Fica autorizado o pagamento proporcional em caso de falta em uma única reunião.

§3º. A presença em reunião extraordinária poderá servir como compensação em reunião que o membro tenha faltado em reunião ordinária, desde a que esta compensação seja de falta anterior à reunião extraordinária.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

15 de maio de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Art. 3º. Fica instituído o prêmio anual no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos desta lei, para membros do Conselho Municipal de Previdência de Diamante-PB.

Art. 4º. Caberá à presidente do Conselho Municipal de Previdência de Diamante-PB encaminhar ao setor de Folha de Pagamento do Município relatório anual informado os servidores que cumpriram os critérios para fazer jus ao recebimento do prêmio definido nesta Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a dois de janeiro de 2023.

Diamante-PB, 15 de maio de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

PREFEITO MUNICIPAL